



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.559.556 de 30/05/2023

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/05/2023, protocolado sob nº 1.566.402, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.559.556** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)  
JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 30 de maio de 2023

**Assinado eletronicamente**

Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 113,32         | R\$ 32,28 | R\$ 22,06             | R\$ 5,98        | R\$ 7,74            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 5,46           | R\$ 2,37  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 189,21          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00210809411888078**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TICA000029869FF230**

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 113,32 | RS 32,28 | RS 22,06           | RS 5,98    | RS 7,74    | RS 5,46    | RS 2,37 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 189,21 |

22/05/2023, 09:45

Requerimento 07

## AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente:

E-mail:

Telefone:  Nacionalidade:

Estado Civil:  Profissão:

RG:  CPF:

CEP:

Logradouro:

Número:  Complemento:

Bairro:

UF:  Cidade:

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo,  de  de

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Gerar PDF

| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 113,32 | RS 32,28 | RS 22,06           | RS 5,98    | RS 7,74    | RS 5,46    | RS 2,37 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 189,21 |



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 24 de May de 2023, 10:11:28



Modelo Padrão - Requerimento de Registro 1 pdf  
Código do documento 3c7cc613-6f73-4f32-8279-deaf60b2f936



## Assinaturas



JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO  
jorge.bichara@datora.net  
Assinou

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO

## Eventos do documento

### 22 May 2023, 17:24:36

Documento 3c7cc613-6f73-4f32-8279-deaf60b2f936 **criado** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2023-05-22T17:24:36-03:00

### 22 May 2023, 17:25:44

Assinaturas **iniciadas** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2023-05-22T17:25:44-03:00

### 23 May 2023, 21:36:29

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO **Assinou** (48cd5781-4e49-47b0-922b-2eaba1c4dc30) - Email:jorge.bichara@datora.net - IP: 177.172.64.41 (177-172-64-41.user.vivozap.com.br porta: 48378) - **Geolocalização: -23.603603603603602 -46.68015064195449** - Documento de identificação informado: 797.010.357-04 - DATE\_ATOM: 2023-05-23T21:36:29-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):28a06632c7bde7b672969b4ac7ba9b78c9445d8651ca4bf962d21ecef2264d0d

(SHA512):ffd86e8beb38efc86e4bcff5f5c5f77d24bfa80c0d7d6d7c50b04b777d3b38dfe8a44f704ef589c8afe693764097c66cf3868e5f1da48c008bd38181b94a0d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

São PARTES deste Contrato, o CLIENTE, qualificado no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, e a DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.384.930/0001-51, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 119, sala 301, CEP 34006-056, Nova Lima – MG e filial em São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.384.930/0003-13, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 9º andar Conj. 92 Sala 2 Cond. Edifício São Luiz, São Paulo, CEP: 04543-900 e demais filiais, doravante denominada simplesmente ARQIA, e quando ambos forem referidos em conjunto, serão denominados PARTES.

#### CLÁUSULA UM – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal ("SMP-RRV") ao CLIENTE, na modalidade Pré-Pago, na Área de Prestação definida nos Termos de Autorização do SMP-RRV nºs 47/48/49-2011/PVCP/SPV – ANATEL, através do Atos nº 4.275, 4.276 e 4.277, publicados no DOU de 26/03/2014 - que contemple a Área de Registro do código de acesso contratado, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

1.2. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Adicional por Chamada – AD: valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o CLIENTE estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- b) Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- c) Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;
- d) Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a ARQIA está autorizada a explorar o serviço;
- e) Área de Tarifação – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;
- f) Áreas de Sombra: parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação;
- g) Assinatura: valor fixo mensal devido pelo CLIENTE por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- h) Ativação de Terminal: procedimento que habilita um Terminal associado a um Código de Acesso, a operar;
- i) Chamada de Longa Distância: chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;
- j) Central de Relacionamento com o Cliente: serviço oferecido gratuitamente pela ARQIA, mediante acesso telefônico ou eletrônico para facilitar a comunicação entre CLIENTE e ARQIA;
- k) Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do CLIENTE, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- l) Código de Seleção de Prestadora – CSP: identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;
- m) Deslocamento: valor cobrado por chamada recebida quando o CLIENTE estiver fora de sua Área de Mobilidade;
- n) Terminal: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionado, regularmente habilitado na ARQIA e composto de um terminal móvel associado a um SIM CARD habilitado na ARQIA;
- o) Habilitação: valor devido pelo CLIENTE em razão da ativação do seu Terminal;
- p) Portabilidade do Código de Acesso: facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- q) Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (SMP-RRV): serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente;

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.559.556** em **30/05/2023** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



r) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

s) ARQIA CHIP: denominação atribuída ao SIM CARD da ARQIA que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar os dados necessários para a autenticação do CLIENTE na rede da ARQIA, e podendo conter serviços tais como aplicativos e agenda pessoal.

t) Telemarketing Ativo: é a prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.

#### CLÁUSULA DOIS – HABILITAÇÃO

2.1. A ARQIA, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará Terminal que seja certificado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia adotada pela ARQIA.

2.1.2. A ARQIA poderá deixar de proceder à habilitação do Terminal ou suspender a prestação do serviço ao CLIENTE, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos do Terminal estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como se o CLIENTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

2.1.3. Na hipótese em que o Terminal a ser habilitado, não seja fornecido pela própria ARQIA, será de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE a origem e a forma de aquisição dele.

2.2. A solicitação do serviço e da habilitação do Terminal será efetuada na presença do CLIENTE ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela ARQIA, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela ARQIA.

2.3. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o CLIENTE o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de Habilitação paga.

#### CLÁUSULA TRÊS – DO TERMINAL

3.1. A ARQIA designará o código de acesso do Terminal do CLIENTE, de acordo com sua Área de Registro.

3.2. A ARQIA poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pelo CLIENTE, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Ao CLIENTE também é facultado solicitar a substituição do seu Código de Acesso, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como se reservando a ARQIA o direito de cobrar por esta alteração.

3.2.2. No caso de mudança do seu Código de Acesso, o CLIENTE poderá solicitar a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que solicitada exclusivamente no momento da solicitação de substituição do seu Código de Acesso.

3.3. Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o Terminal e/ou o ARQIA Chip saia da posse do CLIENTE, este deverá comunicar o evento à ARQIA através da Central de Relacionamento ou qualquer outro canal por esta disponibilizado, a fim de que seja procedido o bloqueio do Terminal e/ou do ARQIA Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à ARQIA o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

3.3.1 O CLIENTE será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre o Terminal e/ou ARQIA Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a ARQIA seja comunicada.

3.4. Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 3.3, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUATRO – PLANO DE SERVIÇO

4.1. O CLIENTE tem direito de receber os serviços objeto deste Contrato de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser disponibilizados pela ARQIA, nos termos da legislação vigente.

4.1.1. O CLIENTE declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

4.2. A ARQIA poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência de até 12 meses através de instrumento próprio quando oferecer benefícios aos seus CLIENTES.

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



4.2.1. No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no item 4.2 acima, fica o CLIENTE sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

4.3. O CLIENTE poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

4.4. A ARQIA reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos CLIENTES afetados, colocando à disposição deles as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

4.4.1. A opção deverá ser exercida até 6 (seis) meses após a comunicação da ARQIA, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

#### CLÁUSULA CINCO – FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES

5.1. O CLIENTE poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela ARQIA, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabíveis.

#### CLÁUSULA SEIS – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A ARQIA prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Prestação, assegurando ao CLIENTE os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que o Terminal apresentado pelo CLIENTE seja compatível com o serviço disponibilizado pela ARQIA na Área de Cobertura onde se encontrar o Terminal, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

6.1.1. A ARQIA tem a faculdade de realizar a cobrança dos serviços prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias da efetiva prestação de serviço.

6.1.2. A ARQIA não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo CLIENTE, por decisão do CLIENTE em habilitar o Terminal que não possua as configurações aprovadas pela ARQIA ou por qualquer outra causa não imputável à ARQIA.

6.2. O CLIENTE tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

6.2.1. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc.) e fenômenos naturais (tempestades, raios, etc.).

6.3. O CLIENTE deverá manter o Terminal dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

6.4. O CLIENTE poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela ARQIA, a troca da Área de Registro, dentro da Área de Prestação da ARQIA, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da ARQIA.

6.5. A ARQIA, mediante solicitação do CLIENTE, poderá disponibilizar controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

6.6. Para serviços de telemarketing ativo, caracterizado pela prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não, será designado obrigatoriamente o código 0303, sendo vedada a utilização pelo CLIENTE de quaisquer outros códigos para esse fim.

#### CLÁUSULA SETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)

7.1. Desde que seu plano de serviço seja compatível, o CLIENTE poderá receber a prestação do serviço objeto do presente Contrato fora da sua Área de Registro ou da Área de Prestação da ARQIA, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de *roaming* com a ARQIA. Nesses casos, o CLIENTE estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas em sua conta todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento, respeitado o disposto na Cláusula 7.2 do presente Contrato.

7.2. O CLIENTE fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de Áreas de Registro, o Terminal poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras Áreas de Registro ou pertencentes a outras prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do CLIENTE o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



#### CLÁUSULA OITO – CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

8.1 Para a realização de chamadas de Longa Distância, nacionais ou internacionais, o CLIENTE deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele originada.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

#### CLÁUSULA NOVE – SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS

9.1. O CLIENTE adimplente poderá requerer à ARQIA a suspensão, sem ônus da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu Código de Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo Terminal.

9.1.1. Este período de suspensão voluntária não contará para o prazo de permanência mínima contratada entre as PARTES.

9.2. O CLIENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, podendo a ARQIA restabelecer o serviço automaticamente, caso o pedido de reativação não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação de suspensão, obrigando-se o CLIENTE, após este período, efetuar o pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como, por exemplo, a tarifa de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os valores a serem praticados e cobrados do CLIENTE serão aqueles determinados conforme o Plano de Serviço Pré-Pago escolhido.

10.1.1. O valor pago pelo CLIENTE, inclusive quando da recarga, dará direito a uma quantidade determinada de créditos que serão debitados de seu saldo à medida que forem sendo consumidos, até o final do saldo total, respeitado o prazo de validade estabelecido pela ARQIA no respectivo Termo de Adesão.

10.1.2. Na realização de chamadas de Longa Distância, o consumo de créditos disponíveis será realizado de acordo com os preços e tarifas praticados pela Prestadora de Longa Distância selecionada, no momento da realização da chamada.

10.2. Quando o CLIENTE estiver localizado fora de sua Área de Registro (em *roaming*) as chamadas de Longa Distância, nacional ou internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

I) a primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do CLIENTE, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

II) a segunda chamada tem origem na Área de Registro do CLIENTE e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

10.2.1. Caberá à ARQIA encaminhar as chamadas ao CLIENTE quando estiver fora de sua Área de Registro (em *Roaming*).

10.3. A ARQIA poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

10.4. Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

#### CLÁUSULA ONZE – RELATÓRIO DETALHADO

11.1. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá o CLIENTE solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a ARQIA disponibilizar tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

#### CLÁUSULA DOZE - CONTESTAÇÃO DE VALORES

12.1. É facultado ao CLIENTE questionar os débitos contra ele lançados, pertinentes aos serviços prestados, mediante contestação por escrita dirigida à ARQIA, no prazo de 3 anos a partir da data da cobrança considerada indevida. A ARQIA deverá responder no prazo de até 30 dias do recebimento da contestação.

#### CLÁUSULA TREZE – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A suspensão parcial da prestação do serviço Pré-Pago ocorrerá 15 dias após a notificação do término de validade dos créditos.

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



13.2. Após 30 dias da suspensão parcial, o Serviço Pré-Pago será suspenso totalmente, com bloqueio para originação e recebimento de qualquer chamada e uso de qualquer serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

13.3. Esgotado o prazo estabelecido no item 13.2., ocorrerá a rescisão do Contrato, com o consequente cancelamento dos serviços, perda do Código de Acesso e perda, em favor da ARQIA, de eventual saldo remanescente de créditos.

13.4. Enquanto durarem os bloqueios mencionados nos itens 13.1. e 13.2., será permitido ao CLIENTE originar chamadas para: (i) acesso de serviços públicos de emergência; (ii) Central de Relacionamento com o Cliente; e (iii) ativação de novos créditos.

13.5. A prestação do Serviço Móvel Pessoal Pré-Pago poderá ser suspensa caso o CLIENTE não atualize o cadastro com suas informações pessoais, nos termos do presente contrato ou, ainda, caso seja verificada qualquer informação incorreta, incompleta ou inconsistente no cadastro, a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

14.1. É facultado ao CLIENTE a transferência de sua titularidade, respondendo o Cedente e/ou Cessionário por quaisquer obrigações anteriores à data da transferência, conforme disposto no documento de Transferência de Titularidade disponibilizado pela ARQIA para formalizar a referida transferência.

14.2. A transferência de titularidade para a prestação do SMP poderá ser efetuada desde que haja a anuência expressa da ARQIA, cabendo ao CLIENTE, juntamente com o Cessionário, formalizar o pedido de transferência. O atendimento deste pedido ficará condicionado: (i) à adimplência do CLIENTE com todas as suas obrigações contratuais; (ii) ao atendimento das condições exigidas para a transferência; (iii) ao pagamento, pelo Cessionário, das tarifas aplicáveis.

14.3. O Cessionário sujeitar-se-á aos procedimentos normais de habilitação e comprometer-se-á a pagar as tarifas, preços e encargos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

14.4. Na hipótese de o Cessionário encontrar-se na condição de CLIENTE da ARQIA, deverá também estar em dia com suas obrigações contratuais para que se efetive a transferência solicitada.

#### CLÁUSULA QUINZE – CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

15.1. A ARQIA manterá uma Central de Relacionamento com o CLIENTE, que poderá ser contatada através dos números 55 (11) 3164-8226 // \*8181 // 10542 // 0800-8871599, bem como pelo endereço eletrônico [customer\\_relations@arqia.com.br](mailto:customer_relations@arqia.com.br)

15.2. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca), onde o cliente poderá encontrar cópia integral da regulamentação vigente.

15.3. O telefone da Central de Atendimento da Anatel é 1331. Para atendimento de deficientes auditivos o número é 1332

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, observados os eventuais prazos de permanência contratados, conforme regulamentação vigente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO

17.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

- a) a pedido do CLIENTE, por qualquer meio oferecido pela ARQIA, a qualquer tempo;
- b) a inobservância das PARTES no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;
- c) por iniciativa da ARQIA, ante o comprovado descumprimento, por parte do CLIENTE, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a:
  - I) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Terminal por parte do CLIENTE;
  - II) uso fraudulento e ilícito do Terminal, com intenção de lesar terceiros ou a própria ARQIA;
  - III) recusa do CLIENTE em sanar irregularidades;
  - IV) cessão ou transferência deste Contrato sem a observância das disposições estabelecidas na Cláusula Quatorze, sem prejuízo de indenização devida à ARQIA.

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.559.556 em 30/05/2023 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



d) insolvência civil, requerimento de falência ou recuperação judicial de qualquer das PARTES;

e) cessação, suspensão ou interrupção da prestação do SMP pela ARQIA, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi deferida pelo Poder Público.

f) término dos créditos, após o prazo regulamentar.

17.1.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DEZOITO – TRATAMENTO DE DADOS

18.1. As Partes acordam quanto à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as demais normas setoriais aplicáveis, assim como as melhores práticas de proteção de dados pessoais sempre que houver o tratamento de dados pessoais da outra Parte.

18.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes terá como fundamentos (i) o respeito à privacidade; (ii) a autodeterminação informativa; (iii) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; (iv) a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem; (v) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; (vi) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e (vii) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

18.3. Nenhum dado pessoal será tratado para finalidade diversa da estabelecida inicialmente ao processo de tratamento.

18.4. As Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assim como para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), se comprometendo a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como estão familiarizadas e compreendem as disposições da Lei Antissuborno do Reino Unido (UKBA, UK Bribery Act) e dos EUA sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA, Foreign Corrupt Practices Act). Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética/conduita próprio, cujas regras e princípios se obrigam a cumprir fielmente.

19.2. As Partes, no ato da assinatura deste instrumento, declaram que inexistem qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, que se apliquem diretamente ao exercício e a prestação dos serviços ora contratados.

19.3. Ambas as Partes, desde já, se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e verificação do cumprimento da Lei Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- Apresentar seus programas de Compliance/Integridade à outra Parte, sempre que for previamente solicitado.

#### CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo CLIENTE, das normas que regulam a prestação do SMP-RRV, inclusive suas alterações supervenientes.

20.2. O CLIENTE deverá observar os termos deste Contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à segurança de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

20.3. O CLIENTE será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a ARQIA eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

20.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

20.5. Em caso de rescisão contratual, o CLIENTE fica ciente de que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

20.6. A ARQIA e o CLIENTE, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Protocolo nº 1.566.402 de 30/05/2023 às 17:25:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.559.556** em **30/05/2023** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

| Oficial    | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 113,32 | R\$ 32,28 | R\$ 22,06          | R\$ 5,98   | R\$ 7,74   | R\$ 5,46   | R\$ 2,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 189,21 |



20.7. Fica estabelecido, desde já, entre as PARTES que a ARQIA poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização do SMP, podendo o CLIENTE, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de tais serviços.

20.8. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento dos serviços disponibilizados pela ARQIA.

#### CLÁUSULA VINTE UM- FORO

21.1. As PARTES elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Estado onde foi realizada a presente contratação, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente Contrato.

Este Contrato encontra-se registrado e microfilmado sob o nº \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.

Assinado  
  
D4Sign

| Oficial   | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 113,32 | RS 32,28 | RS 22,06           | RS 5,98    | RS 7,74    | RS 5,46    | RS 2,37 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 189,21 |



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de May de 2023, 15:53:06



CONTRATO SMP PRÉ PAGO - 27-04-2023 pdf  
Código do documento de7319a3-3bf3-4f29-8350-6a347c072710



## Assinaturas



JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO  
jorge.bichara@datora.net  
Assinou

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO

## Eventos do documento

### 17 May 2023, 15:45:02

Documento de7319a3-3bf3-4f29-8350-6a347c072710 **criado** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:45:02-03:00

### 17 May 2023, 15:46:57

Assinaturas **iniciadas** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:46:57-03:00

### 17 May 2023, 15:48:41

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO **Assinou** (48cd5781-4e49-47b0-922b-2eaba1c4dc30) - Email:jorge.bichara@datora.net - IP: 187.60.53.242 (187.60.53.242 porta: 51400) - **Geolocalização:** -15.873873873873874 -47.917364575371245 - Documento de identificação informado: 797.010.357-04 - DATE\_ATOM: 2023-05-17T15:48:41-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d2176b4795e71a18c7f8acadb1a68623d227e3ad7b55979bd06c0b0061bdc6d0  
(SHA512):94a1a638a5006e6ea528f5c4029ba127b40d9020d441e419163a72cc4045442f1ce4b6311a01965c39a8d15bdd5f59b092b462b3cd8482d89bc4d1f2184f143c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**